

PROJETO DE LEI 6.037/2016¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 6.037/2016, de autoria do Deputado JOÃO ARRUDA, cogita modificar o teor do art. 27 do Decreto-Lei nº 73/1966, para determinar que também sejam processadas pela forma “executiva” as ações de cobrança ingressadas pelas empresas seguradoras para o resarcimento das indenizações pagas. Atualmente, apenas as ações para resarcimento de valores decorrentes do prêmio do seguro são processadas nessa modalidade.

A inserção do parágrafo único, por sua vez, pretende estabelecer que as ações de cobrança abrangerão tanto a quantia principal quanto o valor das despesas inerentes ao processo de regulação de sinistro e/ou aquelas decorrentes da cobrança.

Segundo justificativa do autor, tais modificações buscam aperfeiçoar os mecanismos de cobrança disponíveis no sistema nacional de seguros, estabelecendo um rito mais célere para a cobrança, uma vez que a configuração atual faz com que as seguradoras tenham que ingressar com ações distintas para a cobrança do prêmio e do resarcimento de indenização.

2. Análise:

As disposições do PL 6.037/2016 são de caráter meramente normativo, sem impacto sobre o aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 6.037/2016 não tem implicação orçamentária e financeira.

3. Resumo:

O PL 6.037/2016 não representa impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 4 de Maio de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 568/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.